

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 131 DE 25 DE MAIO DE 2004.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

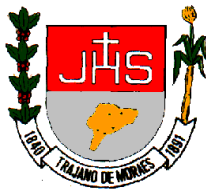
Art.1º- O Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do Município a serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Câmara, conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do Município em função do exercício do mandato, também fará jus a diárias pagas pela Câmara, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Servidor e o Presidente da Câmara Municipal, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, no limite de 08 (oito), para servidores, de 15 (quinze) para servidores-motoristas e de 08 (oito) para o Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelos dirigentes da Câmara que receberam autorização para praticar os atos a que se refere este artigo.

§ Único – O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do Servidor, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

Art. 5º - A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com esta Resolução, responderá, solidariamente, com servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º- O Servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º- Se o serviço, objeto do deslocamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do Servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos I e II a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução, serão revistos anualmente para atualização de seus valores e alteração dos critérios de concessão, se for o caso.

Art. 9º – esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009/01.

Trajano de Moraes, 25 de maio de 2004

Hélio Luiz Fazoli de Moraes
Presidente